



TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL POLÍTICAS SOCIAIS, MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.049.684/0001-20, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal Nº 702, de 06 de agosto de 2021, pela Secretária de Políticas Sociais, **Senhora IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA**, brasileira, com endereço residencial na Rua Duque de Caxias, s/n, Centro, na cidade de Ituberá, Estado da Bahia, CEP 45.435-000, portadora da cédula de identidade nº 08.539.683-49, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 598.243.015-34, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, recebe em locação do senhor **JEFFERSON MAIA OLIVEIRA**, pessoa física, com residência na Rua Santo Antônio, nº 65, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 13.587.865-93, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 038.829.045-50, adiante denominado de **LOCADOR**, e a senhora Edvane Santos da Luz, portador da Cédula de Identidade nº 15.887.832-94 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 071.255.225-13, adiante denominado de **BENEFICIÁRIO (A)** resolvem e acordam na celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – locação de um imóvel denominado “casa residencial”, construída em tijolos de alvenaria, telhado em telhas comuns, contendo: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro e 01(uma) cozinha e (1) área de serviço, situada na Rua Santo Antônio, nº 99, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, a ser utilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia para a senhora EDVANE SANTOS DA LUZ.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 065/2022, datado de 17/05/2022, fundamentado no **artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 243/2022, datado de 17/05/2022, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO – O valor mensal da locação é de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando um valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, tudo através em favor do LOCADOR.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente ao LOCADOR, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante.

§2º - O pagamento do mês de maio/2022 será pro rata die, equivalente ao valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo os meses subsequentes no valor da Cláusula Segunda do presente contrato.

§3º – Em caso de mora no pagamento do aluguel e encargos previstos no presente contrato, ficará o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora em 1% ao mês e correção monetária, na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS - As taxas e seguros contra fogo correrão por conta exclusiva do LOCADOR, cabendo ao **BENEFICIÁRIO** o pagamento das despesas decorrentes do uso de água, esgoto, luz e telefone e ficando o **LOCADOR** isento do pagamento de impostos municipais que incidam sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Informar ao **BENEFICIÁRIO** a responsabilidade de manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva, as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pintura, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, tomeiras, aparelhos

Edvane Santos da Luz



sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive, obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as pré-existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) Informar ao **BENEFICIÁRIO** a obrigação de não fazer instalações, adaptações, obra ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem a prévia obtenção de autorização, por escrito por parte do **LOCADOR**;

c) Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma, alterar a destinação da locação, não restituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) Facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem.

g) Na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das Cláusulas que integram este contrato, e que o referido prédio necessite de algum reparo ou conserto, ficará o mesmo **LOCATÁRIO**, pagamento o aluguel, até a entrega das chaves;

h) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, ao **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**;

i) O **LOCADOR** se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergência sobre o inquilinato.

CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE PAGADORA	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA NATUREZA DA DESPESA
14/01	15000000	2006/ 2011/2111	33.90.36.00.00.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A infração das obrigações consignadas na cláusula quarta deste contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como é natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerados de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes destes fatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO – O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, com início em 17 de maio de 2022 e término em 17 de maio de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Transcorrido o período contratual e havendo interesse entre as partes na continuidade da locação, as partes poderão elaborar e celebrar termo aditivo, prorrogando o presente contrato, ou seja, admite-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a prorrogação de prazo contratual na permanência no referido imóvel, o valor mensal da locação será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião.

Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, Cairu – BA – CEP: 45.420-000
Fone: (75) 3653-2151 / ramal: 214 E-mail: licitacao@cairu.ba.gov.br
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022 – FL. 2/3



CLÁUSULA OITAVA – DAS IDENIZAÇÕES E DO DIREITO DE RETENÇÃO - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra “e” da cláusula quarta deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender indenização ou ressarcimento de despesas, bem como, arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES - O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas Cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal em multa contratual, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA: FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, observando o contido abaixo:

- A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais do Município de Cairu, a senhora Iramar Braga de Souza Costa.
- Fica designada o Servidor: Guillard Julius Cicero Alves, como responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

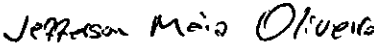
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSCOES GERAIS –A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, em sua redação atual, ficando assegurado ao **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E por estarem **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

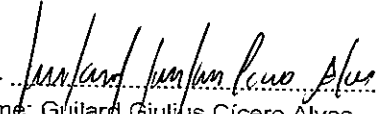
Cairu - Bahia, 17 de maio de 2022.


IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA
LOCATÁRIO


JEFFERSON MAIA OLIVEIRA
LOCADOR


EDVANE SANTOS DA LUZ
BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS:

01 - 
Nome: Guillard Julius Cicero Alves
CPF nº 644.077.565-00

02 - 
Nome: Fernanda de Araújo Meirelles
CPF nº: 012.013.785-24

000066

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022.
TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ N.º 14.235.907/0001-44.
CONTRATADA: JEFFERSON MAIA OLIVEIRA, pessoa física, com residência na Rua Santo Antônio, nº 65, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 13.587.865-93, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 038.829.045-50, adiante denominado de **LOCADOR**, e a senhora Edvane Santos da Luz, portador da Cédula de Identidade nº 15.887.832-94 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 071.255.225-13, adiante denominado de **BENEFICIÁRIO (A)**.
OBJETO: locação de um imóvel denominado “casa residencial”, construída em tijolos de alvenaria, telhado em telhas comuns, contendo: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro e 01(uma) cozinha e (1) área de serviço, situada na Rua Santo Antônio, nº 99, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, a ser utilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia para a senhora EDVANE SANTOS DA LUZ. **VALOR:** – O valor mensal da locação é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, tudo através em favor do LOCADOR. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
14/01	15000000	2006/ 2011/2111	33.90.36.00.00.0000

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, com início em 17 de maio de 2022 e término em 17 de maio de 2023. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 17/05/2022. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Iramar Braga de Souza Costa – CPF Nº 598.243.015-34. CONTRATADA: Jefferson Maia Oliveira – CPF: Nº 038.829.045-50. BENEFICIÁRIO (A): Edvane Santos da Luz – CPF: Nº 071.255.225-13. **TESTEMUNHAS:** Guilard Julius Cícero Alves - CPF Nº: 644.077.565-00 e Fernanda de Araújo Meirelles– CPF Nº 012.013.785-24.

Resumos de Contratos

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2022.
TERMO DE CONTRATO Nº 141/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ N.º 14.235.907/0001-44.
CONTRATADA: JEFFERSON MAIA OLIVEIRA, pessoa física, com residência na Rua Santo Antônio, nº 65, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 13.587.865-93, SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 038.829.045-50, adiante denominado de **LOCADOR**, e a senhora Edvane Santos da Luz, portador da Cédula de Identidade nº 15.887.832-94 SSP/BA, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob nº 071.255.225-13, adiante denominado de **BENEFICIÁRIO (A)**.
OBJETO: locação de um imóvel denominado “casa residencial”, construída em tijolos de alvenaria, telhado em telhas comuns, contendo: 01 (uma) sala, 01 (um) quarto, 01 (um) banheiro e 01(uma) cozinha e (1) área de serviço, situada na Rua Santo Antônio, nº 99, Centro, nesta cidade de Cairu, Bahia, CEP 45.420-000, a ser utilizada através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, na forma de auxílio moradia para a senhora EDVANE SANTOS DA LUZ. **VALOR:** – O valor mensal da locação é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, a ser pago mensalmente até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, tudo através em favor do LOCADOR. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
14/01	15000000	2006/ 2011/2111	33.90.36.00.00.0000

O presente contrato de locação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, com início em 17 de maio de 2022 e término em 17 de maio de 2023. **LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CAIRU – BAHIA, 17/05/2022. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Iramar Braga de Souza Costa – CPF Nº 598.243.015-34. CONTRATADA: Jefferson Maia Oliveira – CPF: Nº 038.829.045-50. BENEFICIÁRIO (A): Edvane Santos da Luz – CPF: Nº 071.255.225-13. **TESTEMUNHAS:** Guilard Giulius Cícero Alves - CPF Nº: 644.077.565-00 e Fernanda de Araújo Meirelles– CPF Nº 012.013.785-24.